



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427912

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2086927-61.2025.8.26.0000, da Comarca de Itapira, em que é agravante ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, é agravado MUNICÍPIO DE ITAPIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente) E MARCELO BERTHE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

RENATO DELBIANCO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 25.133

Agravo de Instrumento nº 2086927-61.2025.8.26.0000

Feito de Origem nº 1001028-72.2025.8.26.0272

Agravante: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

Agravado: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Comarca: ITAPIRA

Juíza de 1º Grau: HELIA REGINA PICHOTANO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desistência – Possível a desistência de recurso efetuada antes do julgamento – Desistência homologada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão copiada às fls. 39 que, em sede de ação de procedimento comum, declinou da competência para o julgamento da ação em razão do valor dado à causa e determinou a redistribuição dos autos ao Juizado Especial da Comarca de Itapira.

Sustenta a recorrente, em síntese, que a questão demanda a realização de prova pericial, não admitida no rito especial.

Concedido efeito suspensivo (fls. 42/43), o recurso não recebeu resposta.

Sobreveio petição requerendo a homologação de desistência do recurso, em virtude da retratação feita pelo Juízo de Primeiro Grau (fls. 55).

Não há oposição ao julgamento virtual.

Agravo de Instrumento nº 2086927-61.2025.8.26.0000 E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

A desistência do recurso, manifestada de forma expressa pela agravante, é de ser homologada, pois presentes as condições do artigo 998, do Código de Processo Civil.

Assim, com fundamento no artigo 998, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência pleiteada.

Comunique-se ao MM. Juízo e arquivem-se.

RENATO DELBIANCO
Relator